



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**DECRETO Nº 1264-S, DE 25.04.2019**

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto nº 1073-S, de 27/03/2019, publicado no Diário Oficial do dia 28/03/2019.

**Protocolo 480143**

**DECRETO Nº 1265-S, DE 25.04.2019.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDA COSTA ALVARENGA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça.

**Protocolo 480144**

**DECRETO Nº 1266-S, DE 25.04.2019.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOÃO CAETANO GUARÇONI TUNHOLI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado na Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, da Secretaria de Estado da Justiça.

**Protocolo 480145**

**DECRETO Nº 1267-S, DE 25.04.2019.**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ISADORA SANTOS ROSALEM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo.

**Protocolo 480146**

**DECRETO Nº 4416-R, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

*Regulamenta o funcionamento da Unidade Prisional Especial para Policiais Civis.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III e V, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes da Lei Complementar nº 04/1990,

alterada pela Lei Complementar nº 892/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A "Unidade Prisional Especial para Policiais Civis", integrante da estrutura de organização da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, de que trata a Lei Complementar 892/2018 e o Decreto nº 4.277-R/2018, alterado pelo Decreto nº 4.322-R/2018, é destinada exclusivamente para recolhimento e custódia de Policiais Civis do Estado do Espírito Santo, ativos ou aposentados, independente da natureza da ordem de prisão ou da instância que a expediu.

**§ 1º** Em decorrência do art. 295 do Código de Processo Penal e da Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, a Unidade Prisional Especial para Policiais Civis funcionará em local distinto da prisão comum, respeitados os seguintes critérios:

**a)** Instalação organizada em celas individuais ou alojamentos coletivos;  
**b)** Separação por sexo, natureza da ordem de prisão e regime de cumprimento da pena.

**§ 2º** O preso custodiado na Unidade Prisional Especial para Policiais Civis não será transportado juntamente com o preso comum.

**§ 3º** A escolta do preso custodiado na Unidade Prisional Especial para Policiais Civis será de responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, mediante equipe de Policiais Civis, observada a legislação pertinente e a Súmula Vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal.

**§ 4º** Em caso de atendimento médico emergencial, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU deverá ser acionado.

**§ 5º** A fiscalização da Unidade Prisional Especial para Policiais Civis ficará a cargo do Juízo de Execução penal da Comarca, com cooperação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, a quem competirá à realização de inspeções periódicas.

**Art. 2º** O Delegado Geral da Polícia Civil designará um Policial Civil para atuar como chefe da Unidade Prisional Especial para Policiais Civis.

**§ 1º** O Delegado Geral da Polícia Civil poderá delegar ao Superintendente de Polícia Interestadual e de Capturas a designação da chefia da Unidade Prisional Especial para Policiais Civis.

**§ 2º** O Chefe da Unidade Prisional Especial para Policiais Civis poderá editar normas complementares disciplinando a rotina carcerária, observando a legislação em vigor.

**§ 3º** O Chefe da Unidade Prisional Especial para Policiais Civis, mediante decisão fundamentada, poderá requerer ao juízo competente a transferência do preso para outra unidade prisional, quando sua permanência causar risco à segurança da unidade prisional, do próprio interno, dos demais custodiados e dos funcionários do presídio, bem como, decorrente de outras situações que possam justificar sua transferência.

**Art. 3º** As normas pertinentes à implantação, organização e funcionamento da Unidade Prisional Especial para Policiais Civis serão definidas conjuntamente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de abril de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 480074**

**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

#### RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO.

**PORTARIA Nº 043-S, DE 25.04.2019.**

**EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LAIANY CARDOSO BRETA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo.

**Protocolo 480147**

#### RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DEC. Nº 523-S/2019

**PORTARIA Nº 044-S, DE 25.04.2019**

**EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TANIA MARA BRANDÃO AMORIM**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 480148**

#### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

**Contrato:** Nº 003/2017

**Processo:** Nº 76891275

**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo.

**Contratada:** Scorpion Telões Eireli EPP.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2017, por 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, e a supressão quantitativa do seu objeto no percentual de 25,67%.

**Do Valor :** R\$ 52.511,28.

**Vigência:** a contar de 28 de abril de 2019.

**Atividade:** 0412208002070

**Elemento de Despesa:** 339039

**Fonte de Recurso:** 0101

**RICARDO CLAUDINO PESSANHA**

Subsecretário de Estado do

Governo para Assuntos Administrativos

**Protocolo 479932**

#### Procuradoria Geral do Estado - PGE -

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019

**Ata RP nº:** 004/2018 - SESP

**Pregão nº:** 009/2018 - SESP

**Processo nº:** 85656046 - PGE

**Contrato nº:** 002/2019 - PGE

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Contratada:** Salute Locação e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Locação de veículo automotor, tipo sedan, sem motorista.

**Quantidade:** 05 (cinco) unidades.

**Valor total mensal:** R\$ 11.086,95 (onze mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

**Prazo/Vigência:** O prazo de vigência contratual iniciará no dia 31/05/2019 e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

**Dotação Orçamentária:** As despesas necessárias à execução contratual correrão por conta da Atividade nº 10161010312207402070, Elemento de Despesa nº 33.90.33, do orçamento da PGE/ES para o exercício de 2019.

Vitória, 25 de abril de 2019.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Procurador Geral do Estado

**Protocolo 479999**